



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL
Secretaria Municipal de Administração

Concorrência Pública 008/2021
Retificado

Concessão de Espaço Público

Ildo Roberto Lemos Sallaberry, Prefeito Municipal de Herval (RS), no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, através do Departamento Municipal de Licitações e Contratos, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **15 horas, do dia 29 de novembro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Herval (RS), sito a Rua Rafael Pinto Bandeira, 671, se reunirá a Comissão de Licitações nomeada pela Portaria nº 302/2021, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e de propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

1 – DO OBJETO:

A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, conforme autorização da Lei Municipal nº 1080 de 12 de março de 2013, e alterações, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das supras referidas Leis.

- 1.1** – O espaço público a ser concedido será o Bar do Parque Aquático Municipal Sirnei Andrade Castro, na Rua João Dias da Silva S/N.
- 1.2** – A concessão de uso do espaço público será pelo período de 03 (três) meses, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes. O mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo e/ou prorrogado se de interesse do município por até mais três meses.
- 1.3** – O serviço a ser ofertado pelo contratado deverá ser venda de bebidas, doces e salgados em geral e deverá funcionar das 10 h e 30 min. às 21 h, diariamente. O Concessionário terá que se responsabilizar pela limpeza e manutenção de todo o espaço concedido, sendo vedada a interferência na organização dos demais ambientes.

2 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos,

fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao
Município de Herval (RS)
Concorrência nº 008/2021
Envelope nº 01- **DOCUMENTAÇÃO**
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

Ao
Município de Herval (RS)
Concorrência nº 008/2021
Envelope nº 02- **PROPOSTA**
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:.....

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:

PESSOA JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Cópia do Contrato Social da Empresa, devidamente registrado, com todas as suas últimas alterações;
- c) No caso de Sociedade Anônima ou Associação Civil, estatuto da empresa, com suas alterações acompanhada da ata de eleição dos atuais diretores;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos (CND) junto ao INSS;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao município sede da licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Herval;
- h) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Estadual;
- i) Certidão Negativa da Dívida Ativa expedida pela Procuradoria Geral da União;
- j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante.

3.2 Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

3.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.4 Não serão admitidas na participação do certame pessoas físicas.

4 – DA PROPOSTA:

4.1 O envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com valor mensal que o licitante se propõe a pagar ao Município de Herval pela concessão do espaço público destinado a bar/cantina do Parque Aquático Sirnei Andrade Castro.

Observações:

I- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprazada para sua entrega;

II- Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

5 - DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação é do tipo *maior oferta* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

5.2 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.3 O resultado do julgamento das propostas e do julgamento dos recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no site do município no endereço <http://www.herval.rs.gov.br>

5.4 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

6 – DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRAZOS:

6.1 A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de perda do objeto desta licitação.

6.2 O licitante vencedor poderá comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto do presente Edital.

6.3 O licitante vencedor poderá utilizar copos e pratos descartáveis aos seus clientes.

6.4 O licitante vencedor será responsável pela limpeza e manutenção dos da área destinada ao seu estabelecimento.

6.5 A limpeza do local destinado ao bar/cantina, será de inteira responsabilidade do licitante vencedor.

6.6 O bar/cantina deverá ser equipado com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás, exaustor ou coifa, pia e utensílios de cozinha.

6.7 Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina, conforme relacionados no item anterior, serão de responsabilidade e propriedade do licitante vencedor.

6.8 Será de inteira responsabilidade do licitante vencedor todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

6.9 As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão rateadas entre Concessionário e Concedente, ficando sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO 10% da conta da água e 10 % da conta da luz e sob responsabilidade do CONCEDENTE 90% da conta da água e 90% conta de luz.

OBS: O rateio se faz necessário em razão do Disjuntor da Luz e o Medidor de Água ser apenas um para todo parque aquático.

6.10 Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados no estabelecimento deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo licitante vencedor.

6.11 O licitante vencedor deverá manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 10h e 30min às 21 horas, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos.

6.12 O prazo da concessão será de 03 (três), meses contados da data de assinatura do termo contratual, podendo ser renovado por igual período.

6.13 O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

6.14 Em caso de desistência do licitante vencedor, ficará o município livre de quaisquer indenizações e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

7 – DOS PAGAMENTOS:

7.1 O licitante vencedor deverá efetuar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

7.2 O valor mínimo mensal referente a concessão de uso do espaço público, será de 10 URMVs (Valor da URMV para o ano de 2021 é R\$ 25,19).

7.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

7.4 Findo três meses de atrasos no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o concessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

7.6 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão de uso do espaço publicitário em postes de identificação de ruas. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

8 - DAS PENALIDADES:

8.1 Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

8.2 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

8.3 Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

9 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Somente serão aceitas as propostas com valor superiores a 10 URMVs mensais, pela concessão do direito de uso de espaço público para fins comerciais de bar/cantina pelo prazo de 03 (três meses).

9.2 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital.

9.3 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

9.4 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.5 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações.

9.6 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

9.7 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.8 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no *hall* de entrada do prédio sede da Prefeitura Municipal, sito a rua Rafael Pinto Bandeira, 671 e no site da Administração Pública no endereço eletrônico <http://www.herval.rs.gov.br>.

9.9 A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

9.10 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

9.11 Ao Prefeito fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a reclamação ou indenização.

9.12 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e Lei Municipal nº 1080 de 12 de março de 2013.

9.15 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no endereço <http://www.herval.rs.gov.br>.

Herval, 27 de outubro de 2021.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

Eberson da Rosa Madruga
Secretário de Administração

De acordo:

ANEXO I

MODELO "A": EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

MODELO "B": EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para o objeto da presente licitação, para o Município de Herval, no procedimento licitatório modalidade de Concorrência Pública 001/2017 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos:

Item	Objeto	Valor total do item
01	Exploração comercial de bar/cantina do Parque Aquático Municipal Sirnei Andrade Castro, na Rua João Dias da Silva, s/nº	

1. O prazo de validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.

2. Declaro que estamos de acordo com as condições da Concorrência Pública n.º 008/2021, e com a Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Data e assinatura do representante legal da empresa

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS
COMERCIAIS.

CONTRATO N. ____/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE HERVAL (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.847.082/0001-55, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na Rua _____, _____, Bairro _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência nº 008/2021, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a concessão de espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, conforme autorização da Lei Municipal nº 1080 de 12 de março de 2013.

1.4 Parágrafo único. O espaço público a ser concedido será Bar do Parque Aquático Municipal Sirnei Andrade Castro, na Rua do Pinheiro, s/nº.

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor mensal para a concessão de uso do espaço público para fins de exploração comercial de bar/cantina, será de **R\$ (reais) mensais**, devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento referente a concessão de uso do espaço público, mensalmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a utilização do espaço.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal referente a concessão de uso do espaço público, será atualizado anualmente, tendo por base a URMV.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e Correção Monetária.

§ 1º Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo o CONCESSIONÁRIO qualquer direito de uso, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

§ 2º Considera-se atraso para efeitos deste contrato, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso. Caso a data de vencimento da concessão mensal caia em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações/deveres do CONCESSIONÁRIO:

- a) Comercializar todos os tipos de comidas e bebidas no bar/cantina objeto da presente concessão;
- b) Ser responsável pela limpeza e manutenção da área destinada ao seu estabelecimento (bar/cantina);
- c) Equipar o bar/cantina com no mínimo: balcão, freezer, fogão a gás, exaustor ou coifa, pia, armário e utensílios de cozinha;
- d) Comercializar no estabelecimento somente alimentos/bebidas que venham a observar todas as normas de saúde e acondicionamento, sendo que os mesmos estão sujeitos a fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo CONCESSIONÁRIO;
- e) Manter o estabelecimento em funcionamento no horário compreendido das 09 às 21 horas, inclusive finais de semana e feriados, e/ou conforme demanda e cronograma de eventos;

f) Fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - Os equipamentos necessários ao funcionamento do bar/cantina serão de responsabilidade e propriedade do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de inteira responsabilidade do CONCESSIONÁRIO todas as despesas para o funcionamento e manutenção do estabelecimento, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do estabelecimento, objeto da concessão.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas relativas a energia elétrica e abastecimento de água, serão rateadas entre Concessionário e Concedente, ficando sob responsabilidade do CONCESSIONÁRIO 10% da conta da água e 10 % da conta da luz e sob responsabilidade do CONCEDENTE 90% da conta da água e 90% conta de luz.

OBS: O rateio se faz necessário em razão do Disjuntor da Luz e o Medidor de Água ser apenas um para todo parque aquático.

CLÁUSULA NONA - O presente instrumento terá vigência pelo período de 03 (três) meses a contar da data de assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado no máximo por igual período mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, dentro do prazo estabelecido, ficará o CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, o CONCESSIONÁRIO estará sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

I- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

III- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

Parágrafo único. As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIO ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – São responsáveis pela execução deste Contrato: **CONCEDENTE**, servidor que será indicado através de portaria pela Secretária de Cultura, Tur. Desp. e Lazer; **CONCESSIONÁRIO** o Sr.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato está vinculado ao Edital de Concorrência nº 003/2013, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de Herval(RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Herval __ de ____ de 2021.

**Prefeito Municipal
CONCEDENTE**

CONCESSIONÁRIO